



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Licitações e Contratos - Rua Joé Ramos de Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera. Telefone (77) 3628-9000 -
e-mail: licitacao@pblem.ba.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de 80.000 (oitenta mil) kits de alimentação escolar a serem distribuídos para os alunos rede pública de ensino, do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

IMPUGNANTE: CLAUDIANA MARINES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 17/03/2021 foi dada entrada, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, na impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 020/2021 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **CLAUDIANA MARINES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, alegando irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 020/2021, em especial a existência de falhas nas especificações dos produtos licitados.

DAS ALEGAÇÕES

A Impugnante alega, de plano, que o edital da licitação contém especificações equivocadas nos produtos, que impedem o regular processamento da licitação, apresentando os seus pontos de vista acerca das supostas falhas.

No desenvolvimento da sua narrativa, apresenta os seguintes entendimentos:

- a) as especificações apresentadas no edital inviabilizam a formulação de proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Diretoria de Licitações e Contratos - Rua João Ramos de Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera. Telefone (77) 3628-9000 -
e-mail: licitacao@pblem.ba.gov.br

b) as especificações, contidas na maioria dos itens, são extremamente imprecisas e lacunosas, dispensando informações fundamentais para a formulação de propostas, como especificações incorretas;

c) os itens 3 (açúcar refinado), 5 (achocolatado com vitamina A, D, C e B2), 8 (leite em pó integral com vitaminas C, D e A) e 11 (proteína de soja) exigem correções.

Ao final, a Impugnante requer que “A IMEDIATA SUSPENSÃO do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens de modo a incluída as especificações corretas, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame”.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em primeiro lugar, deve ser esclarecido à Impugnante que a elaboração do termo de referência, com a especificação dos produtos, compete única e exclusivamente à unidade administrativa interessada na contratação, no caso a Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, uma vez recebida a impugnação, o Pregoeiro, através de e-mail, em 18/03/2021, encaminhou o pleito para a referida Secretaria com o intuito de que fossem avaliados os questionamentos da Impugnante.

Após análise do material, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de correspondência interna datada de 18 de março de 2021, se manifestou sobre os questionamentos, conforme segue abaixo transcrito:

“Informamos que foram realizadas as seguintes alterações decorrentes de erro de digitação que não altera os dados orçados”.

- 1) Substituição de especificação de açúcar refinado por açúcar granulado.
- 2) Achocolatado retira as especificações de tipos de vitaminas A, C, D e B2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Diretoria de Licitações e Contratos - Rua Joé Ramos de Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera. Telefone (77) 3628-9000 -
e-mail: licitacao@pmlm.ba.gov.br

3) Leite em pó integral retirado as especificações de vitaminas A, C e D.

4) Proteína de soja retirado a especificação embalagem aluminizada.

Segue termo de referência atualizado”.

Assim, conforme sinalizado pela Secretaria Municipal de Educação, entende o Pregoeiro que o termo de referência constante do Pregão Eletrônico nº 020/2021 seja revisto, com a incorporação das modificações nos itens 3 (açúcar refinado), 5 (achocolatado com vitamina A, D, C e B2), 8 (leite em pó integral com vitaminas C, D e A) e 11 (proteína de soja).

Por tudo o quanto aqui exposto, observa-se que o edital do certame carece de correção, razão pela qual será reformulado e republicado, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DECISÃO

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como a doutrina e jurisprudência existentes acerca da matéria trazida à discussão, o Pregoeiro, resolve:

Julgar **PROCEDENTE** a presente impugnação, interposta pela empresa **CLAUDIANA MARINES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com a conseqüente reformulação e republicação do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2021, de acordo com as retificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 19 de março de 2021.

WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA

Pregoeiro - Decreto nº 021/2021